

## LEI N. 18

*Orça a receita e a despesa para o anno de 1893*

O dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Camara Municipal de S. Paulo.

Faço saber que o poder Legislativo Municipal, em sessão de 14 do corrente mez, decretou e eu promulguei a lei seguinte, que orça a Receita e a Despesa do Municipio para o anno de 1893.

### CAPITULO I

Art. 1.<sup>º</sup> — E' fixada a despesa ordinaria do Municipio da Capital de S. Paulo, para o anno de 1893, em Rs. 1.916:143\$.

Art. 2.<sup>º</sup> — Por conta da quantia fixada no artigo antecedente, é o Presidente da Camara autorizado a despender, com o pessoal e serviço da Secretaria Geral da Camara, a quantia de Rs. 66:560\$000.

§ 1. <sup>o</sup> — Subsidio ao Presidente . . . . .	7 :200\$000
§ 2. <sup>o</sup> — Pessoal . . . . .	24 :360\$000
§ 3. <sup>o</sup> — Expediente . . . . .	10 :000\$000
§ 4. <sup>o</sup> — Imprensa . . . . .	20 :000\$000
§ 5. <sup>o</sup> — Eventuaes . . . . .	5 :000\$000
	66 :560\$000

---

Art. 3.<sup>o</sup> — Por conta da quantia fixada no artigo primeiro, é o Intendente de Justiça e Policia autorizado a despender, com o pessoal e serviços a cargo da respectiva Intendencia, Rs. 125 :680\$000.

§ 1. <sup>o</sup> — Subsidio ao Intendente . . . . .	7 :200\$000
§ 2. <sup>o</sup> — Pessoal . . . . .	65 :040\$000
§ 3. <sup>o</sup> — Illuminação publica . . . . .	10 :000\$000
§ 4. <sup>o</sup> — Imprensa . . . . .	10 :000\$000
§ 5. <sup>o</sup> — Expediente . . . . .	8 :000\$000
§ 6. <sup>o</sup> — Numeração de ruas, casas e praças . . . . .	4 :000\$000
§ 7. <sup>o</sup> — Despesas judiciaes . . . . .	3 :000\$000
§ 8. <sup>o</sup> — Jardim publico, pes- soal . . . . .	15 :240\$000
§ 9. <sup>o</sup> — Jardim publico, cus- teio . . . . .	1 :200\$000
§ 10. — Eventuaes . . . . .	2 :000\$000
	125 :680\$000

---

Art. 4.<sup>o</sup> — Por conta da quantia fixada no art. 1.<sup>o</sup>, é o Intendente de Hygiene e Saude Publica autorizado a despender, com o pessoal e serviço a cargo da respectiva Intendencia, Rs. 640 :920\$000.

§ 1. <sup>o</sup> — Subsidio ao Intendente . . . . .	7 :200\$000
§ 2. <sup>o</sup> — Pessoal . . . . .	138 :720\$000
§ 3. <sup>o</sup> — Limpeza publica . . . . .	480 :000\$000
§ 3. <sup>o</sup> — Expediente . . . . .	5 :000\$000
§ 5. <sup>o</sup> — Imprensa . . . . .	3 :000\$000
Transporta . . . . .	633 :920\$000

---

Transporte . . . . .	633 : 920 \$000
§ 6.º — Custeio de estabelecimentos . . . . .	5 : 000 \$000
§ 7.º — Eventuaes . . . . .	2 : 000 \$000

---

Art. 5.º — Por conta da quantia fixada no art. 1.º, é o Intendente de Obras autorizado a despender, com o pessoal e serviços da respectiva Intendencia, Rs. 358 : 843 \$000.

§ 1.º — Subsidio ao Intendente . . . . .	7 : 200 \$000
§ 2.º — Pessoal . . . . .	49 : 200 \$000
§ 3.º — Cadastro . . . . .	45 : 000 \$000
§ 4.º — Expediente . . . . .	8 : 000 \$000
§ 5.º — Imprensa . . . . .	5 : 000 \$000
§ 6.º — Eventuaes . . . . .	2 : 000 \$000
§ 7.º — Obras . . . . .	242 : 443 \$000

---

Art. 6.º — Por conta da quantia fixada no art. 1.º, é o Intendente de Finanças autorizado a despender, com o pessoal e serviços a cargo da respectiva Intendencia, a quantia de Rs. 724 : 140 \$000.

§ 1.º — Subsidio ao Intendente . . . . .	7 : 200 \$000
§ 2.º — Pessoal . . . . .	122 : 940 \$000
§ 3.º — Expediente . . . . .	15 : 000 \$000
§ 4.º — Imprensa . . . . .	15 : 000 \$000
§ 5.º — Restituições . . . . .	60 : 000 \$000
§ 6.º — Exercicios findos . . . . .	200 : 000 \$000
§ 7.º — Dívida passiva, inclusive prestações de pagamento do Mata-douro . . . . .	300 : 000 \$000
§ 8.º — Custeio de estabelecimentos . . . . .	1 : 000 \$000
§ 9.º — Eventuaes . . . . .	3 : 000 \$000

## CAPITULO II

Art. 7.<sup>o</sup> — A Camara Municipal, por intermedio da Intendencia de Finanças, fará arrecadar, no anno de 1893, a quantia de Rs. 1.916:143\$000, pelas seguintes verbas da receita:

§ 1. <sup>o</sup> — Imposto de licença . . . . .	547:000\$000
§ 2. <sup>o</sup> — Imposto de industrias e profissões . . . . .	450:000\$000
§ 3. <sup>o</sup> — Imposto de viação . . . . .	206:000\$000
§ 4. <sup>o</sup> — Imposto de estacionamento . . . . .	10:000\$000
§ 5. <sup>o</sup> — Imposto sobre capitalistas . . . . .	6:000\$000
§ 6. <sup>o</sup> — Imposto de capitação . . . . .	20:000\$000
§ 7. <sup>o</sup> — Imposto sobre cães . . . . .	4:000\$000
§ 8. <sup>o</sup> — Aferições . . . . .	60:000\$000
§ 9. <sup>o</sup> — Renda do Matadouro . . . . .	204:000\$000
§ 10. — Renda do Cemiterio . . . . .	45:000\$000
§ 11. — Renda dos Mercados . . . . .	100:000\$000
§ 12. — Renda de proprios municipaes . . . . .	4:000\$000
§ 13. — Alienação de imóveis . . . . .	10:143\$000
§ 14. — Cobrança da dívida activa . . . . .	250:000\$000
	1.916:143\$000

## CAPITULO III

Art. 8.<sup>o</sup> — A Camara Municipal, por intermedio da Intendencia de Finanças, fará arrecadar, pelas verbas da “Renda Extraordinaria”, toda a receita proveniente de fontes de rendas accidentaes.

Art. 9.<sup>o</sup> — As verbas da renda extraordinaria são:

§ 1. <sup>o</sup> — Multas . . . . .	20:000\$000
§ 2. <sup>o</sup> — Auxiliios . . . . .	15:000\$000

---

Transporta . . . . .      35:000\$000

Transporte . . .	35 :000\$000
§ 3. <sup>º</sup> — Indemnização . . .	15 :000\$000
§ 4. <sup>º</sup> — Emolumentos . . .	3 :000\$000
§ 5. <sup>º</sup> — Legados, doações, emprestimos . . .	15 :000\$000
	68 :000\$000

Art. 10. — As despesas extraordinarias são assim classificadas e avaliadas:

§ 1. <sup>º</sup> —Complemento de por-	
centagens . . . .	15 :000\$000
§ 2. <sup>º</sup> — Desapropriações . .	10 :000\$000
§ 3. <sup>º</sup> — Indemnizações . . .	2 :000\$000
§ 4. <sup>º</sup> — Festas publicas . .	500\$000
§ 5. <sup>º</sup> — Auxilios . . . .	3 :000\$000
§ 6. <sup>º</sup> — Aluguel e mais des-	
pesas com casa da Ca-	
mara . . . . .	15 :000\$000
§ 7. <sup>º</sup> —Despesas imprevistas	22 :500\$000
	68 :000\$000

Art. 11. — A verba “Complemento de porcentagens” fica sujeita ás despesas que lhe são correspondentes, na Intendencia de Finanças e de Justiça.

Art. 12. — As verbas “Desapropriações” e “Indemnizações” ficam designadas para as despesas que lhe são correspondentes e correm pela Intendencia de Justiça.

Art. 13. — As verbas “Festas publicas” e “Aluguel da casa da Camara” correrão pela Secretaria Geral da Camara.

Art. 14. — A verba “Auxilios” é destinada ao Asylo de Mendigos e será entregue oportunamente a quem de direito e na fórmula do estylo, pelo Intendente de Finanças.

Art. 15. — A verba “Despesas imprevistas” suprirá ás despesas desse caracter que forem ocorrendo no serviço municipal em geral.

#### CAPITULO IV

##### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 16. — A Intendencia de Finanças promoverá os meios amigaveis ou júdiciaes necessarios para rehaver do Governo da União os impostos de Industrias e Profissões arrecadados

em 1891, inclusive a importancia correspondente a  $1\frac{1}{2}\%$  sobre os dividendos distribuidos pelas sociedades anonymas.

Art. 17. — A mesma Intendencia promoverá os meios necessarios e na mesma forma do artigo antecedente, afim de entrar para os cofres municipaes o imposto predial arrecadado pelo Estado do exercicio de 1892 e do anno corrente.

Art. 18. — E' investido o Intendente de Finanças das attribuições e poderes necessarios para a liquidação e arrecadação daquelles impostos.

Art. 19. — A porcentagem dos cobradores será marcada pelo Intendente de Finanças, não devendo exceder a 2%.

Art. 20. — Os administradores dos mercados terão 10% sobre a arrecadação, e o escrivão do mercado da rua 25 de Março terá 9%.

Art. 21. — Do producto liquido dos impostos dependentes de lançamento, será deduzida a importancia correspondente á taxa de  $1\frac{1}{2}\%$  e dividida em quinze quotas que serão distribuidas assim: 4 ao recebedor; 3 ao escrivão e 2 para cada lançador.

Paragrapho único. — A liquidação dessa porcentagem poderá ser feita mensalmente.

Art. 22. — O aferidor terá 10% sobre a respectiva arrecadação.

Art. 23. — Todos os emolumentos, que até agora eram pagos ao Secretario Geral da Camara, serão arrecadados como renda municipal, conservadas as mesmas taxas.

Art. 24. — De cada certidão de interesse particular, pagará a parte 3\$000, além do sello que fôr devido.

Art. 25. — Qualquer excesso que se fôr verificando na arrecadação das rendas, será levado em augmento da verba "Obras".

Art. 26. — Para o lançamento e arrecadação dos impostos prevalecem as leis e os regulamentos actuaes, com as modificações e alterações constantes das tabellas annexas.

Art. 27. — Ficam dispensados os emolumentos sobre os actos de nomeações de empregados.

Art. 28. — Revogadas quaequer disposições em contrario.

Cumpra-se. E o Intendente de Finanças a faça imprimir e publicar.

Paço da Camara Municipal de S. Paulo, 20 de janeiro de 1893.

*Dr. Pedro Vicente de Azevedo.*

Registrada e archivado o original na mesma data supra declarada.

O Secretario da Camara,  
*Antonio Vieira Braga.*

## TABELLA A

### Imposto de Licença

Casas de penhor . . . . .	600\$000
Agencias de aluguel de casas . . . . .	200\$000
Carros de praça . . . . .	33\$000
Carroças baixas, sem molla, de carga (a extinguir-se) . . . . .	100\$000
Cavallinhos (n. 165 da tabella geral) . . .	50\$000
Club de jogos licitos . . . . .	100\$000
Corridas nos prados . . . . .	100\$000
Gerente de companhia, banco ou sociedade anonyma. . . . .	30\$000
Jogos de poules nas corridas . . . . .	100\$000
Leilão, para fazer sem ser agente . . . .	250\$000
Fabrica de licores (tabella geral n. 368) de 1. <sup>a</sup> classe . . . . .	300\$000
Fabrica de licores (tabella geral n. 368) de 2. <sup>a</sup> classe . . . . .	200\$000
Fabrica de licores (tabella geral n. 368) de 3. <sup>a</sup> classe. . . . .	100\$000
Casas de modas (tabella geral n. 416) de 1. <sup>a</sup> classe. . . . .	120\$000
Casas de modas (tabella geral n. 416) de 2. <sup>a</sup> classe . . . . .	90\$000
Casas de modas (tabella geral n. 416) de 3. <sup>a</sup> classe . . . . .	65\$000

Vinho nacional de uvas (n. 599) por anno	20\$000
Advogado . . . . .	100\$000
Medico . . . . .	100\$000
Engenheiro . . . . .	100\$000
Dentista . . . . .	100\$000
Licença para pescar . . . . .	5\$000
Licença para caçar . . . . .	10\$000
Loterias de outros Estados . . . . .	3:000\$000
Vendedores ambulantes de bilhetes de loteria . . . . .	500\$000

### TABELLA B

Tabella B do Regulamento n. 9870, de 22 de fevereiro de 1888.

#### Leiloeiro

Matriculado ou não . . . . .	850\$000
Sem ser agente . . . . .	100\$000

#### Seguros contra fogo

Cada companhia ou agencia de seguros contra fogo . . . . .	600\$000
--	----------

### TABELLA C

Deposito de materiaes de construcção nas ruas, além do imposto de andaime, mensalmente . . . . .	10\$000
Arco . . . . .	2\$000
Coreto . . . . .	20\$000

### TABELLA D

#### Impostos de estacionamento

Engraxate com cadeira, por anno . . . . .	10\$000
Carro de praça . . . . .	20\$000
Tilbury de praça . . . . .	15\$000
Carro particular . . . . .	20\$000
Tilbury particular . . . . .	15\$000

Carroças . . . . .	10\$000
Carrocinhas . . . . .	8\$000
Carrinho de mão . . . . .	5\$000
Botes, barcas e canôas . . . . .	10\$000
Kiosque . . . . .	10\$000
Para qualquer industria, profissão ou mister . . . . .	15\$000
Bonde . . . . .	10\$000

**TABELLA E  
Mercados**

Generos do municipio sujeitos a impostos:

Batatinha, batata doce, milho, polvilho, fubá, carás, amendoim, pinhão, de cada alqueire entrado na praça do Mercado . . . . .	\$100
De cada cargueiro de aguardente do município . . . . .	2\$000
De cada cabrito, carneiro, perú, leitão, ganço	\$200
De cada carroção de fructas . . . . .	1\$500
De cada carroça de fructas . . . . .	1\$000
De cada cargueiro de fructas . . . . .	\$400
De cada duzia de palmitos . . . . .	\$100
De cada duzia de ovos . . . . .	\$020
De cada kilo de café . . . . .	\$020
De cada kilo de cebolas e alhos . . . . .	\$020
De cada kilo de fumo . . . . .	\$050
De cada queijo . . . . .	\$050
De cada rez bovina, cavallar, muar que se vender na praça do Mercado . . . . .	2\$000

**Locações no Mercado 25 de Março**

Quarto (mensaes) . . . . .	80\$000
Barracas (mensaes) . . . . .	30\$000
Pilastras (mensaes) . . . . .	20\$000
Barraquinha (mensaes) . . . . .	20\$000
Lugar especial no saguão (mensaes) . . . . .	40\$000

Armazenagem de generos de cada nego-	
ciante, por dia . . . . .	1\$000
Kiosque (mensaes) . . . . .	60\$000
Barraca (mensaes) . . . . .	60\$000
Locação dos tropeiros, se tivesse de pagar dos impostos extictos mais de 1\$000	1\$000
Idem, se tivesse de pagar dos ditos im- postos até 1\$000 . . . . .	\$500
Locação de tropeiros, peixeiros e outros misteres . . . . .	1\$000

#### Locação no Mercado de S. João

Quarto grande a . . . . .	60\$000 mensaes
Ditos a . . . . .	50\$000 "
Ditos a . . . . .	45\$000 "
Ditos a . . . . .	40\$000 "
Logares no corredor . . . . .	30\$000 "
Logares no corredor . . . . .	25\$000 "
Logares no corredor . . . . .	20\$000 "
Logares no corredor . . . . .	15\$000 "
Mesa . . . . .	12\$000 "

#### Tabella das taxas sobre cães

Cão de caça (annuaes) . . . . .	12\$000
Cão de guarda (annuaes) . . . . .	10\$000
Cão caseiro (annuaes) . . . . .	2\$000
Cão de raça especial (annuaes) . . . . .	5\$000